RESOLUÇÃO CMAS Nº 15 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento para Pessoas em Situação de Rua, conforme recomendaçãonº1-DPGU/SGA DPGU/GTR/DPGU Grupo de Trabalho em Prol das Pessoas em Situação de Rua da Defensoria Pública da União e dá outras providencias."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996, alterada pela lei Municipal nº 3.427, de 27 de Dezembro de 2.016 e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.258 de 2005, que inclui, no parágrafo único do Artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a prerrogativa de que, na organização dos serviços da Assistência Social, deverão ser criados programas destinados às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 381, de 12 de dezembro de 2006– assegurou recursos do cofinanciamento federal para municípios com mais de 300.000 habitantes com população em situação de rua, visando apoio à oferta de serviços de acolhimento destinados a este público;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 – instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de CENTRO POP Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua 3 Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde/OMS decretou a **Pandemia do novo coronavírus**, chamado de Sars-Cov-2, o qual agrava e ameaça e reforça ainda mais a situação

de vulnerabilidade em que se encontram as pessoas em situação de rua no município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no **dia 27 de Março de 2020**, que, conforme ata nº 5.

RESOLVE:

Art.1º - Requisitar à Prefeitura de Carapicuíba, em caráter de urgência, seja realizado um plano de contigenciamento para atendimento à População em Situação de Rua da cidade de Carapicuíba, com a realização de medidas/ações emergenciais que inclui, dentre outras ações:

1. A criação de um espaço para acolhimento para os casos de risco;
2. A garantia de funcionamento dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, especialmente o Centro POP;
3. Disponibilizar, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19;
4. Prestar informações ao Conselho sobre as providências até então tomadas e informação sobre as políticas públicas destinadas à prevenção da Covid-19, nos equipamentos de acolhimento das pessoas em situação de rua;
5. Destinar espaço específico, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram em grupo de risco da Covid-19 (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções);
6. Disponibilizar, se necessário, o uso dos espaços públicos educacionais e esportivos, que estejam com a utilização suspensa, e que contenham equipamentos de higiene (vestiários/banheiros) para acomodar, evitando-se aglomerações, e para permitir a higiene básica das pessoas em situação de rua. 6. a pretexto de realizar a prevenção da Covid-19, não seja realizada uma política indiscriminada de internação compulsória de pessoas em situação de rua

Parágrafo único: o referido Plano deverá ser elaborado em consonância com as disposições e contribuições do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Saúde do município de Carapicuíba, dentre outros órgãos integrantes da rede socioassistencial e equipamentos de saúde.

Art.2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua decisão e deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 27 de Março de 2020.

Edna Moreira Santos Gottert
Presidente do CMAS